



Decreto nº835, de 20 de novembro de 2023.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, FAIXA DE TERRENO SITUADA NA RUA VICENTE ANGÉLICO, EM PARTE DE ÁREA DE TITULARIDADE DE ALCIONE JANE DA SILVA SANTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI e, 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, bem como *artigo 5º, alínea “d”, art.6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41 e,*

CONSIDERANDO os termos do Inquérito Cível Público nº 0183.13.000875-2 – SEI nº19.16.1156.0005876/2021-54, perante a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e devem ser prestados segundo os princípios da universalização do acesso e da integralidade compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

CONSIDERANDO que em decorrência da lei complementar nº. 17, de 27 de outubro de 2009 a COPASA-MG continuou concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “d”, considera de utilidade pública a salubridade pública;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 12.574/2023, onde a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA apresentou requerimento administrativo, bem como ofício nº569/2023/GRCL, datado de 10/11/2023 solicitando declaração de utilidade pública para servidão administrativa visando autorização para passagem de **rede de esgotamento sanitário** em parte de área de posse de *Alcione Jane da Silva Santos*, numa metragem de **68,00m²**, localizado na Rua Vicente Angélico/Rua Antônio Rodrigues de Castro, nº 133/D, Bairro Sagrado Coração de Jesus Conselheiro Lafaiete-MG;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que: “...Tem direito à indenização não só o titular do domínio do bem expropriado, mas também, o que tenha sobre ele direito real limitado, bem como direito de posse...” (STF, RE 70.338, Rel. Antônio Nader);

CONSIDERANDO é satisfatória a demonstração do interesse e da utilidade pública a documentação apresentada pela COPASA, nos termos dos memoriais descritivos e levantamento topográfico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, b da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, que classifica como de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20, Parágrafo Único, XIX da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecer parcerias com o governo do Estado de Minas Gerais, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista a promoção de ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos;

CONSIDERANDO que o art.66, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete dispõe que é diretriz de saneamento a implementação de sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.002, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal de saneamento;

CONSIDERANDO que o disposto no art.40, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 preceitua sobre a possibilidade da instituição de servidão administrativa, em consonância com a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o ônus da servidão será da concessionária COPASA e que as obras de implantação de estrutura de esgotamento sanitário são de notória importância, sendo que as coletoras trarão melhoria na qualidade de vida da população e ainda, o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, melhor qualidade de vida.



DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa mediante acordo ou judicialmente, parte de área de terreno situado no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme abaixo descrito;

I- FAIXA DE SERVIDÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO DA RUA VICENTE ANGÉLICO - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

PROPRIETÁRIO: Alcione Jane da Silva Santos

ENDEREÇO: Rua Antônio Rodrigues de Castro, nº 133/D, Bairro Sagrado Coração de Jesus Conselheiro Lafaiete-MG

ÁREA: 68,00 m² (Sessenta e oito metros quadrados.)

GLEBA: Única

UTILIZAÇÃO: Servidão

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano (não parcelado)

DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL: 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS. Esta faixa se define com 3,00 metros de largura, sendo 1,50 metros para cada lado e paralelo ao eixo descrito. A partir do vértice PP (vértice PP), materializado na rua Vicente Angélico, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM sirgas 2000, MC 45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema de coordenadas (UTM) N=7.715.906,369 m e E=628.024,480m, daí segue com o azimute de 25°12'09" e distância de 6,29m, até o vértice 'V1' (vértice um) de coordenadas (UTM) N=7.715.912,062m e E=628.027,159m, na divisa com a rua Vicente Angélico com a propriedade de Alcione Jane da Silva Santos, onde começa a descrição. Daí segue com o azimute de 48°20'32" e distância de 22,67m, até o vértice 'V2' (vértice dois) de coordenadas (UTM) N=7.715.925,942m e E=628.042,761m, na divisa com a propriedade de proprietário não identificado, findando assim a descrição desta faixa de vértices, V1 e V2 perfazendo uma extensão total de 22,67m. A faixa de servidão confronta-se respectivamente: - Pelo vértice V1, pela rua Vicente Angélico - Pela lateral direita, com área remanescente de Alcione Jane da Silva Santos. - Pela lateral esquerda, com a propriedade de proprietário não identificado. - Pelo vértice V2, com a propriedade de proprietário não identificado.

§1º. A área de terreno descrita no "caput", destina-se à expansão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

§2º. É de exclusiva responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA as despesas, indenizações e custos necessários á implantação da rede de esgotamento sanitário, mediante a aprovação dos projetos de intervenção, junto aos órgãos competentes.

Art.2º- Fica reconhecida a conveniência administrativa da constituição de servidão administrativa para o fim indicado, nos termos das especificações técnicas apresentadas pela COPASA sobre a metragem da área necessária a constituição da faixa de terreno e que são parte integrante do presente decreto.

Art.3º. O Município de Conselheiro Lafaiete autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover a constituição de servidão administrativa da faixa de terreno descrita no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art.4º - Os ônus e ou despesas decorrentes da constituição da servidão administrativa, incluídas eventuais averbações em cartório de registro de imóveis, referente a área em servidão a que se refere o presente decreto, ficarão por conta da COPASA.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 20 de novembro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador